



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 271, DE 27 DE JULHO DE 1961.

-Estabelece prazo para requisição do
Trator desta Prefeitura:

O Prefeito Municipal de Parelhas, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de seis (6) dias úteis, para requisição do Trator Ford desta Prefeitura.

Art. 2º - Este prazo poderá se estender até sete (7) dias, incluindo o domingo ou algum feriado, que por ventura houver, como também a parte noturna, o que constituirão serviços extraordinários, ficando / portanto a critério do tratorista.

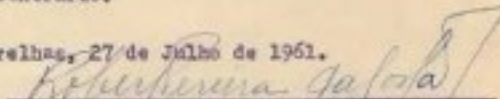
Art. 3º - Para os serviços extraordinários, será cobrada uma taxa de dez por cento (10%) além do preço fixado, para pagamento ao tratorista.


Art. 4º - Poderá ser renovada esta requisição, após um período de trinta (30) dias, ou antes, se não houver outros interessados.

PARAGRAFO UNICO - Perderá direito a antecipação nos casos em / que se apresentem novos interessados, antes do término do prazo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 27 de Julho de 1961.


-Roberto Pereira da Costa-
Prefeito


Maria de Lourdes Pereira
Secretario